



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •
licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1060 - 03 de julho de 2025 - Edição 1060

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 095, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, sito a Av. Lisboa, nº 1013, Bairro Jardim dos Estados, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Denominando se também EMEI Raio de Sol.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de Julho de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA Nº. 295, DE 02 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Gestão de Governo informa que conforme publicação da PORTARIA Nº 295, DE 02 DE JULHO DE 2025, no diário oficial DIRIBAS ANO V, nº 1059 - Suplemento I, quarta feira, 02 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE

N.INSC	NOME	CLASS.
992887	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	11
992107	ANTONIA MARIA WORMESBEKER HANEMANN	12
984807	MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	13
999588	AGENOR ANTONIO DIAS (COTA PPP)	3
990236	KARINA LOPES DOS SANTOS ALMEIDA	14
999346	JÉSSICA CAMPOS DE FREITAS	15
994726	DIANI DUARTE PRADO	16
984295	JOYCE KELLY TELES DA ROSA MEDEIROS	17

LEIA-SE:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE

N.INSC	NOME	CLASS.
992887	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	11
992107	ANTONIA MARIA WORMESBEKER HANEMANN	12
984807	MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	13
999588	AGENOR ANTONIO DIAS (COTA PPP)	3
990236	KARINA LOPES DOS SANTOS ALMEIDA	14
999346	JÉSSICA CAMPOS DE FREITAS	15
994726	DIANI DUARTE PRADO	16
988146	DANIELY BARBOSA PEREIRA SIMONE (COTA INDÍGENA)	1

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de julho de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 94 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 94 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1463

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725
03501541/0001-91 Exercício: 2025

DECRETO Nº 94 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Suplementação (+) **330.000,00**
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	543	08.244.0009.2071.0000	Proteção e Inclusão Social		100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	544	08.244.0009.2070.0000	Proteção e Inclusão Social		150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	545	08.244.0009.2072.0000	Proteção e Inclusão Social		40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	546	08.244.0009.2166.0000	Proteção e Inclusão Social		40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 2 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro

Superávit Financeiro:		330.000,00
	Fontes de Recurso	
	661 0000	330.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

DECRETO Nº 94 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1463



Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL

Boletim Semanal da Tesouraria

RESUMO DIÁRIO - SEFIP

RESUMO DIÁRIO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA 02/07/2025.

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

Página 1

BOLETIM DE CAIXA Nº 127 DE 02/07/2025

BANCO	CONTA	RECUR	TIP	SALDO ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO ATUAL
CONTA MOVIMENTO							
001	50038-0	B.B.-RIBL		238.190,31			238.190,31
001	6882-9	B.B. - PMRR		962.950,05			962.950,05
001	115065-0	B.B. - F.M		3.582,74			3.582,74
001	88488-0	B.B. - FMA		467.744,50	203,78	203,78	467.744,50
001	14151-8	PMRRP/RECE		6.684,52			6.684,52
001	14273-5	B.B. - FME		1.773.428,90			1.773.428,90
001	8683-5	B.B. - PMR		424.222,58			424.222,58
001	4807-0	B. BRASIL		157.254,43			157.254,43
001	107704-0	B.B. - F.		3.188.132,53			3.188.132,53
001	71478-0	B. BRASIL		377.069,38			377.069,38
001	283146-5	B. BRASIL		357.391,37			357.391,37
001	12374-9	B.B. - CON		39,77			39,77
001	180004-3	B. BRASIL		5.840.608,35	10.528,52	331.018,78	5.520.118,09
001	12214-9	B.B. - QUO		3,65			3,65
001	114778-1	B.B. - ENS		639,18			639,18
001	18663-5	B.B. - SIM		156.555,08			156.555,08
001	9555-9	B.B. - ENE		9.551.256,92			9.551.256,92
001	15742-2	B.B. - FUN		848.751,26			848.751,26
001	15741-4	B.B. - FUN		1.511.430,91			1.511.430,91
001	181004-9	B. BRASIL -		599.680,66			599.680,66
001	13048-6	B. BRASIL		234.890,99			234.890,99
001	14442-8	B. BRASIL		1.048.929,81			1.048.929,81
001	8669-0	B.B. - IPM		443.223,70			443.223,70
001	8116-7	PREF MUNIC		260,44			260,44
001	15794-5	B.B. - CON		1.392.282,70			1.392.282,70
001	9601-6	B.B. - F.M		4.478,18			4.478,18
001	9587-7	B.B. - F.M		859.500,52			859.500,52
001	9600-8	B.B. - F.M		2,51			2,51
001	9598-2	B.B. - F.M		3,97			3,97
001	9784-5	B.B. FMS/R		228,14			228,14
001	9785-3	B.B. FMS/R		62,74			62,74
001	9787-0	B.B. FMS/R		167,06			167,06
001	9788-8	B.B. FMS/R		4.617,80			4.617,80
001	9791-8	B.B. FMS/R		87,92			87,92
001	151000-2	B.B. - PMRR		90.565,64			90.565,64
001	9599-0	B.B. - FMS		256,92			256,92
001	11005-1	FUNDO MUN.		184.054,51			184.054,51
001	12547-4	B. BRASIL-		1.445.729,76			1.445.729,76
001	12588-1	B.B. - F.M.		2.141.680,72	0,00	157,86	2.141.522,86
001	12594-6	FUNDO MUNI		6,92			6,92
001	21546-5	CONCURSO		41.202,61			41.202,61
001	13614-0	B.B. - FMS		20.090,33			20.090,33
001	13639-5	B.B. - FMS		57.520,03			57.520,03
001	15100-9	B.B. - PMRR		45.231,61			45.231,61
001	39467-0	B.B. - PMRRP		107.476,20			107.476,20
001	13993-9	B.B. - PMRR		622.884,19			622.884,19
001	125940-7	B.B. - FMS		922,95			922,95
001	16262-0	B.B. - DEP.		75.105,27			75.105,27
001	17513-7	B.B. - PMRR		233.536,82			233.536,82
001	16946-3	B.B. - PMRR		0,02			0,02
001	16947-1	B.B. - PMRR		6.209,93			6.209,93
001	40727-5	B.B. - PMRR		298.980,43			298.980,43
001	14205-0	B.B. - PMRR		0,79			0,79
001	3055-4	B. BRASIL		421.870,75			421.870,75
001	21104-4	B.B. - MER		312.136,25			312.136,25
001	7703-8	B.B. - PRE		386.196,20			386.196,20
001	8948-6	B.B. - CONV		1.405,44			1.405,44
001	10776-0	B.B. - PMRR		151,43			151,43



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725
03501541/0001-91 Exercício: 2025

CONSOLIDADO

Página 2

BOLETIM DE CAIXA Nº 127 DE 02/07/2025

CONTA MOVIMENTO

001	9803-5	B.B.-PMRRP		9.531,78			9.531,78
001	12440-0	B.B.- PMRR		469,50			469,50
001	12481-8	B.B.- PMRR		1.634,02			1.634,02
001	37604-3	B.B.- PMRR		45.051,00			45.051,00
001	11897-4	B.B.- FMAS		80.125,38			80.125,38
001	11898-2	B.B.- FMAS		51.297,69			51.297,69
001	11899-0	B.B.- FMAS		263.734,36			263.734,36
001	12524-5	PMRRP/CAMI		26,58			26,58
001	20977-5	FMC/FNC/SE		10.283,27			10.283,27
001	20978-3	FNC-SEFIC		4.086,85			4.086,85
001	21543-0	FNDE/ETI		560.626,73			560.626,73
001	23810-4	23810-4 RE		14.132.080,33			14.132.080,33
001	21366-7	SUAS-Inves		171.342,38			171.342,38
001	21639-9	MINC-PNAB-		15.953,49	0,00	14.000,00	1.953,49
001	22245-3	FNAS/SIGTV		2.951,36			2.951,36
001	223930	CONV. AGEH		4.454.977,55			4.454.977,55
104	71015-9	MAPA/CONV.		570,22			570,22
104	0134-4	C.E.F. - I		252.788,63			252.788,63
104	0015-1	C.E.F. - P		246.502,41			246.502,41
104	575858273-1	C.E.F. - Q		2.877.940,07			2.877.940,07
104	71.002-1	C.E.F. - PM		1.178,50			1.178,50
104	0030-5	CE.F. - CO		47.378,02			47.378,02
104	0053-4	C.E.F./PMR		68.936,60			68.936,60
104	729802244-0	C.E.F.- PQ		2.765,69			2.765,69
104	729802245-9	C.E.F.- IP		0,90			0,90
104	71001-3	INFRA FINI		4.522.569,86			4.522.569,86
237	3534-3	B. BRADESC		639.400,05			639.400,05
237	0160-0	B. BRADESC		56.096,71			56.096,71
748	94717-2	SICREDI -		4.571.764,54			4.571.764,54

CONTA MOVIMENTO

001	17861-6	BANCO DO B	CM	36.498,78			36.498,78
001	17.514-5	SUS/ESTADO	CM	2.750.542,31			2.750.542,31
001	18113-7	B.BRASIL 1	CM	5.249.493,59	198,76	24.751,57	5.224.940,78
001	19328-3	SUPRIM. FM	CM	41.579,49			41.579,49
001	19216-3	192163 TRA	CM	390.124,73			390.124,73
001	19327-5	SUPRIM 193	CM	21.516,45			21.516,45
001	19329-1	SUPRIM. FM	CM	15.253,22			15.253,22
001	19331-3	SUPRIM. FU	CM	51.878,40			51.878,40
001	19339-9	SUP. ESP.	CM	40.266,64			40.266,64
001	19391-7	193917 ALI	CM	318.323,24			318.323,24
001	19500-6	SUP. FMC	CM	59.441,02			59.441,02
001	19501-4	SUPRIM. FM	CM	5.404,98			5.404,98
104	624029-4/37343-1	C.E.F.- FM	CM	9.812,97			9.812,97
104	13-5	CAIXA 13-	CM	56.094,72	24.552,81	0,00	80.647,53
104	71003-0	C.E.F.- TR	CM	13.087.285,73			13.087.285,73
104	624002-7/29403-5	GESTÃO DO	CM	329.946,82			329.946,82
104	575829401-9	C.E.F. CUS	CM	4.955.993,67			4.955.993,67
104	5758/29402-7	C.E.F. INV	CM	798.940,95			798.940,95
756	14494-0	SICOOB/PMR	CM	9.137.273,92			9.137.273,92

VINC CONVENIO SAUDE

001	14362-6	B.B 14362-	CS	13.055,56			13.055,56
-----	---------	------------	----	-----------	--	--	-----------

VINC P/ REPASSE SAUDE

001	21893-6	21893-6 RE	SD	365.071,82			365.071,82
-----	---------	------------	----	------------	--	--	------------

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 45/SEMP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por Luiz Antônio dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Marcelo Angelo da Maia Cunha

MATRÍCULA: 3928-1

SUBSTITUTO

NOME: Rodrigo Carlos

MATRÍCULA: 4152-1

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Vinícius Massaramduba

MATRÍCULA: 4675-1

SUBSTITUTO

NOME: Idemio Taveira

MATRÍCULA: 4295-1

No(s) empenho(s), originado(s) do Pregão Eletrônica nº 009/2025, Processo Licitatório nº 043/2025, Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para Fornecimento e Plantio de Gramas, do tipo Batatais/Mato Grosso" (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus Compressus*).

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de julho de 2025.

Luiz Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Empreendedorismo

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 115/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Suelen Machado de Oliveira

MATRÍCULA: nº 4000

SUBSTITUTO

NOME: Sandra Regina Ferreira

MATRÍCULA: nº 1011

No Contrato nº **123/2024**, Pregão Presencial nº 025/2023, Processo Licitatório nº 068/2023. Objeto: Para futura e parcelada aquisição de água e gelo; e locação de caixas térmica, mesas e cadeiras, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 4º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de julho de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital n. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.051/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar Suplente do Município de Ribas do Rio Pardo, para cumprimento do restante de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 12 (doze) de agosto de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar Suplente é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar Suplente constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar Suplente, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar Suplente.

1.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.5 Todos os membros do Conselho Tutelar Suplente ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.051/2015 ou a que a suceder.

1.6 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar Suplente, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.051/2015 ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. Lei Municipal n. 1.051/2015 ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.051/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente de Ribas do Rio do Pardo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente seguirá as etapas abaixo:

1. Inscrição para registro das candidaturas;
2. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
3. Aplicação de prova de informática de caráter eliminatório;

4. Exame de aptidão física e mental feito pela junta médica municipal de caráter eliminatório;
5. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal^[1] e secreto dos eleitores do Município de Ribas do Rio Pardo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito^[2].

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.051/2015, a saber:

1. Possuir reconhecida idoneidade moral;
2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residir no município há mais de 05(cinco) anos;
4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
5. Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino;
6. Possuir ensino superior;
7. Apresentar certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos;
8. Possuir notório conhecimento de informática.
9. Possui experiência comprovada de no mínimo dois anos com crianças e adolescentes.
10. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
11. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
12. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

1. Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e CPF;
2. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
3. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;^[3]
4. Foto 3X4
5. Comprovante de residência no município por mais de 02 (dois) anos.
6. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;^[4]
7. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;^[5]
8. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;^[6]
9. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;^[7]
10. Certificado de Ensino Superior (apresentar na inscrição ou até o ato da posse);
11. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos, poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à

disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar Suplente, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar Suplente os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio - fornecido pelo CMDCA, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos na Lei Municipal n. 1.051/2015 e nas demais disposições legais vigentes.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 à 08 de julho de 2025, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rua: Conceição do Rio Pardo nº 1886- Centro, Sala dos Conselhos, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço eletrônico de e-mail, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. Lei Municipal n. 1.051/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 14 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 1 (hum) dia, 15 de julho de 2025, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail, conselhos.comissoes@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa de 16 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29 de julho de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica enviando a lista com a relação para o Ministério Público.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário

de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (hum) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 17 de agosto de 2025, das 08h às 12h, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida, Rua Rachid Abes Filho nº 1148, Jardim Vista Alegre, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, para a qual o candidato deve tirar a nota mínima de 6,0(seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, no prazo de 1 (hum) dias, 20 de julho de 2025.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de agosto de 2025, publicando-se, em seguida, a lista final, para convocação para realização da prova informática.

7.15. No dia 24 de agosto de 2025, das 08h às 12h, Biblioteca Indústria do Conhecimento SESI, sito à Rua Nelson Lirio nº 2372, Bairro: Centro Jardim, será realizada a prova de informática, para a qual o candidato deve tirar a nota mínima de 6,0(seis).

7.16. Os recursos relativos à prova de informática serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 25 de agosto de 2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados 28 de agosto de 2025 a realizarem o exame de aptidão física e mental. Exame de aptidão física e mental feito pela junta médica municipal.

7.17. No dia 29 de agosto de 2025, das 11h às 13h, no Centro de Especialidades Médicas - CEM, serão realizados os exames de aptidão físico e mental, pela junta médica Municipal. A relação final dos aprovados será publicada no <https://ribasdoriorpardo.ms.gov.br/diribas>, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 de setembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - os custos da campanha eleitoral devem ser suportados pelos candidatos, não podendo haver qualquer financiamento externo.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

1. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
2. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à

internet;

3. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
4. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
5. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
6. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
7. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
8. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. Utilização de espaço na mídia;
2. Transporte aos eleitores;
3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
 1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

8.8 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, através da página Oficial da Prefeitura Municipal no dia 05 de setembro de 2025

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2025, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 30 de setembro de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
2. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 30 de setembro de 2025.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a

respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06 de outubro de 2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 20/10/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/07/2025	Publicação do Edital
04/07/2025 a 07/07/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
14/07/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
25/07/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)

28/07/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
29/07/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/07/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
17/08/2025	Aplicação da prova (item 7.13)
19/08/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
21/08/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da relação dos candidatos aptos a prova de informática (item 7.15)
24/08/2025	Aplicação da Prova de Informática;
25/08/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.15)
28/08/2025	Publicação, do resultado final da prova de informática pela Comissão Especial, com a relação dos aprovados aptos ao exame de aptidão física e mental (item 7.16)
29/08/2025	Realização do exame de aptidão físico e mental.
01/09/2025	Publicação, do resultado dos aprovados aptos ao exame de aptidão física e mental, com envio de cópia da relação final ao Ministério Público.
02/09/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
02/09/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/09/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
05/10/2025	Eleição (item 9.2)
06/10/2025	Publicação do resultado da apuração (item 10)
08, 09 e 10 /10/2025	Capacitação dos eleitos conforme Art.: 62 da Lei 1.051 de 2015;
20/10/2025	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Márcia Helena Coene de Jesus

Presidente do CMDCA

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ribas do Rio Pardo, constituído pela Lei Municipal nº1051 de 30 de junho de 2015, no uso de suas atribuições, DISPÕE SOBRE:

OS FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

Considerando, os marcos legais:

Art. 227. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

Decreto 20 de 15 de janeiro de 2024. Institui o Comitê Municipal de Enfrentamentos às Violências contra Crianças e Adolescentes de Ribas do Rio

Pardo -MS(CMDCA-Ribas do Rio Pardo -MS).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguinte documento -anexos a essa resolução: Fluxos de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º- O Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, são é parte integrante do conjunto de políticas públicas do município de Ribas do Rio Pardo-MS, na Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Os Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, fica sobre a responsabilidade do Comitê Municipal de Enfrentamentos às Violências contra Crianças e Adolescentes.

§ Em caso de necessidades de futuras inclusões, atualizações e alterações para aprimoramento dos Fluxos de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, serão propostos pelo Comitê Municipal de Enfrentamentos às Violências contra Crianças e Adolescentes de Ribas do Rio Pardo -MS, ao CMDCA de Ribas do Rio Pardo, que submeterá a aprovação do seu colegiado e instituído por resolução, contendo os aspectos alterados no texto original.

ART. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 03 de julho de 2025.

Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente

Márcia Helena Coene de Jesus

Presidente

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 / CMDCA

“Dispõe sobre Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei nº. 1.051 de 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, deliberação da Plenária conforme Ata da Reunião

Ordinária do CMDCA, realizada aos 02 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º - Comissão de Políticas Públicas: Carlos Eduardo Fernandes Damasceno - coordenadora, - Alyssandra Correia de Moraes - relatora, Graziela Fontebassi Silveira - membro, Sandra Aparecida dos Santos membro.

Art. 3º - Comissão de Registro e Fiscalização: Mariléia Garcia de Oliveira-coordenadora, Márcia Helena Coene de Jesus-relatora, , Graziela Fontebassi Silveira -membro, Carlos Eduardo Fernandes Damasceno.

Art. 4º - Comissão de Mobilização, Articulação e Divulgação: Cleusiene Joel Pires-coordenadora, Bianca Pereira de Souza, Eleonora Cardozo Fontebassi-membro - Anna Maria Anadão - membro.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de julho de 2025.

Márcia Helena Coene de Jesus

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 / CMDCA

“Dispõe sobre Comissão Eleitoral para Conselheiro Tutelar Suplente de 2025.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051 de 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, deliberação da Plenária conforme Ata da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada aos 02 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral para Eleição de Conselheiro Tutelar Suplente de 2025.

Presidente : Carlos Eduardo Fernandes Damasceno

Vice-presidente: Cleusiene Joel Pires

Membro: Márcia Helena Coene de Jesus

Membro: Graziela Fontebassi Silveira

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de julho de 2025.

Márcia Helena Coene de Jesus

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 114/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Sandra Regina Ferreira

MATRÍCULA: nº 1011

SUBSTITUTO

NOME: Suelen Machado de Oliveira

MATRÍCULA: nº 4000

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Leondeniz Guariero de Oliveira

MATRÍCULA: nº 1871

SUBSTITUTO

NOME: Thiago Santiago Barbosa

MATRÍCULA: nº 6117

No empenho, originado da PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para Fornecimento e Plantio de Gramas, do tipo “Batatais/Mato Grosso” (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus Compressus*).

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de julho de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.

Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, centro, com fundamento na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, firma convênio com a **Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer**, de Ribas do Rio Pardo - MS, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob número 29.182.254/0001-50, para repasse do valor de R\$ 43.945,05 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), em 04 (quatro) parcelas.

Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica Financeira para suprir 12 (doze) meses de aluguel e o IPTU do imóvel locado para melhor atender às necessidades da Associação, conforme apontado no plano de trabalho apresentado e a ser realizado pela **CONVENIENTE**.

Fica justificada a presente dispensa na inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto, ficando intimado qualquer interessado a impugnar a presente dispensa nos termos do art. 30, VI da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 dirigindo-se as impugnações ao protocolo geral do Paço Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de junho de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

Portaria 003/2025

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

1. O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Gestão de Atas, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 013/2025, originada do Processo Licitatório nº 043/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para **Fornecimento e Plantio de Gramas**, dotipo Batatais/Mato Grosso”(Paspalum notatum) e São Carlos/Santo Antônio (Axonopus Compressus), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor(es) registrado(s) na Ata de Registro de Preços:

	BRUNOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP , com sede na Avenida Nelson Lyrio, nº 2033, Sala 02, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 57.606.029/0001-39.				
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA (ESPÉCIE SÃO CARLOS / SANTO ANTÔNIO / CURITIBANA - AXONOPUS COMPRESSUS)	M ²	3250	11,87	38.577,50

3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA (ESPÉCIE SÃO CARLOS / SANTO ANTÔNIO / CURITIBANA - AXONOPUS COMPRESSUS)	M ²	9750	11,87	115.732,50
Valor Total					154.310,00

F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA - ME , com sede na Estancia São Sebastião, s/nº, Km 14, Mais 6 Km a Direita, Zona Rural - Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP, inscrita no CNPJ nº 34.606.390/0001-60.					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA. (ESPÉCIE BATATAIS, MATO GROSSO OU SIMILAR)	M ²	43875	7,49	328.623,75
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA. (ESPÉCIE BATATAIS, MATO GROSSO OU SIMILAR)	M ²	131625	7,49	985.871,25
Valor Total					1.314.495,00

Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 30 de junho de 2025.

Assinam: JOSÉ RENATO MOURA COLLIS, Secretário Municipal de Educação; LUIZ ANTONIO DOS REIS, Secretário Municipal de Empreendedorismo- JEFERSON SANDRO MACHADO, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública - Fornecedores registrados; BRUNOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP e F D ROCHA MEIO AMBIENTE LTDA - ME.

Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de julho de 2025.

Celina de Moura

Gerência de Gestão de Atas